



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 562/93, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter consultivo, normativo e deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - Construção de Moradias;
- II - Produção de Lotes Urbanizados;
- III - Aquisição do Material de Construção;
- IV - Melhoria de Unidades Habitacionais;
- V - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VI - Regularização Fundiária;
- VII - Aquisição de imóveis para locação social;
- VIII - Serviços de Assistência Técnica e Jurídica para implantação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

IX - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X - Complementação de infra-estrutura em loteamento deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-las;

XI - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XII - Projeto de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XIII - Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIV - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho;

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações Orçamentárias próprias;

II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando autorizadas em lei específica;

VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VIII - Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e desenvolvimento urbano em geral;

IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior, somente serão permitidas através de cheques assinados pelo Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e o Tesoureiro do Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a constar do Decreto de que trata o art. 10º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovados pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 4º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal do Bem-Estar Social será organizada de conformidade com os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º - O total de recursos destinados ao Fundo Municipal do Bem-Estar Social será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Art. 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante autorizativo de lei.

Art. 8º - O Fundo de que se trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Jaciara.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar Social de Jaciara-MT:

I - Administrar o Fundo de que se trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outras, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administradas pelo Fundo.

VII - Movimentar a conta bancária especial do Fundo Municipal do Bem-Estar Social, juntamente com o Tesoureiro.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10º - O Chefe do Executivo disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal do Bem-Estar Social, prevendo sua composição e atribuições, submetendo-a à apreciação do Legislativo Municipal.

Art. 11º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por quinze (15) membros, a saber:

- I - cinco (05) representantes do Poder Executivo;
- II - um (01) representante do Poder Legislativo;
- III - dois (02) representantes de Associações de Moradores de Bairros;
- IV - um (01) representante do Lions Clube;
- V - um (01) representante do Rotary Clube;
- VI - três (03) representantes de Organizações religiosas ;
- VII - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - um (01) representante de Entidade Patronal;

§ 1º - As indicações dos representantes, membros do Conselho, serão feitas pelos órgãos ou entidades a que pertencem.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Jaciara, ou por um representante, por ele(a) indicado, dentre os membros que compõem o Conselho.

§ 4º - O número de representantes do Poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (08) dias para as sessões ordinárias, e de vinte e quatro (24) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões podendo constituir uma Secretaria Geral.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

I - Aprovar as Normas Administrativas do Fundo Municipal do Bem-Estar Social.

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo Municipal;

X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - Dirimir dívidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos Programas Sociais;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabine do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

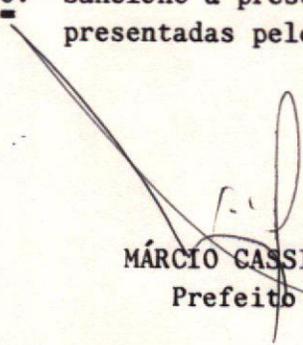
MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



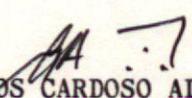
Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.


MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/93, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.-

Senhor Presidente,

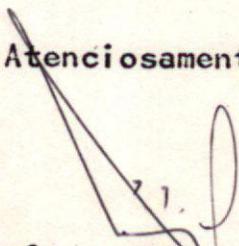
Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, e buscando atender as atuais diretrizes da Administração Pública Brasileira no sentido de que se estabeleça uma real descentralização Administrativa, distribuindo poderes e responsabilidades entre as lideranças representativas de nossa comunidade, remete, em apenso, para exame desse Augusto Parlamento Municipal, Projeto de Lei que trata da Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado, e dá outras providências.

Imbuído deste espírito público e democrático de comunidade, inserido nos próprios termos do aludido Projeto de Lei, resta a este Executivo recorrer à V. Ex^{as}., e demais Vereadores no sentido de que, após apreciado seja, dito Projeto, transformado em Lei, em Regime de Urgência, tendo em vista o prazo de sua exequibilidade.

Com agradecimentos e protestos de estima e consideração, extensivos aos seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.



MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXM^o SR.
IRON REZENDE DE ANDRADE
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES - JACIARA-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

04
x

PROJETO DE LEI Nº 028/93, DE 24 AGOSTO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter consultivo, normativo e deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - Construção de Moradias;
- II - Produção de Lotes Urbanizados;
- III - Aquisição do Material de Construção;
- IV - Melhoria de Unidades Habitacionais;
- V - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VI - Regularização Fundiária;
- VII - Aquisição de imóveis para locação social;
- VIII - Serviços de Assistência Técnica e Jurídica para implantação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

hjp



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

05
A

IX - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X - Complementação de infra-estrutura em loteamento deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-las;

XI - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XII - Projeto de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XIII - Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIV - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho;

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações Orçamentárias próprias;

II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando autorizadas em lei específica;

VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VIII - Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e desenvolvimento urbano em geral;

IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior, somente serão permitidas através de cheques assinados pelo Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e o Tesoureiro do Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a constar do Decreto de que trata o art. 10º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

06
A

§ 3º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovados pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 4º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal do Bem-Estar Social será organizada de conformidade com os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º - O total de recursos destinados ao Fundo Municipal do Bem-Estar Social será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Art. 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante autorizativo de lei.

Art. 8º - O Fundo de que se trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Jaciara.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar Social de Jaciara-MT:

I - Administrar o Fundo de que se trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outras, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administradas pelo Fundo.

VII - Movimentar a conta bancária especial do Fundo Municipal do Bem-Estar Social, juntamente com o Tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10º - O Chefe do Executivo, mediante Decreto, disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal do Bem-Estar Social, prevendo sua composição e atribuições.

Art. 11º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por quinze (15) membros, a saber:

- I - cinco (05) representantes do Poder Executivo;
- II - um (01) representante do Poder Legislativo;
- III - dois (02) representantes de Associações de Moradores de Bairros;
- IV - um (01) representante do Lions Clube;
- V - um (01) representante do Rotary Clube;
- VI - três (03) representantes de Organizações religiosas ;
- VII - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - um (01) representante de Entidade Patronal;

§ 1º - As indicações dos representantes, membros do Conselho, serão feitas pelos órgãos ou entidades a que pertencem.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Jaciara, ou por um representante, por ele(a) indicado, dentre os membros que compõem o Conselho.

§ 4º - O número de representantes do Poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (08) dias para as sessões ordinárias, e de vinte e quatro (24) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões podendo constituir uma Secretaria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

07
✓

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar ' Social:

Social:

I - Aprovar as Diretrizes e Normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo Municipal;

X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos Programas Sociais;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

10
4

PROCESSO Nº 426
PROTOCLO GERAL Nº 1978, DE 26/08/1993
PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24/08/1993

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

A MATÉRIA DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO

É DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO INSTITUIR CONSELHOS E CRIAR FUNDOS PARA DAR APOIO FINANCEIRO AO REFERIDO CONSELHO.

A INICIATIVA TEM RESPALDO LEGAL, PODENDO TOMÁ-LA O EXECUTIVO.

A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DE SEU FUNDO, PODERÁ PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES DE PROMOÇÃO HUMANA COM PROGRAMAS NA ÁREA SOCIAL.

ESTÁ OBEDECENDO A TÉCNICA LEGISLATIVA, É REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL, MERECE NOSSO ACOLHIMENTO.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 17 DE SETEMBRO DE 1993 .

Valdizete Martins Nogueira
VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº 426

PROTOCOLO GERAL Nº 1978

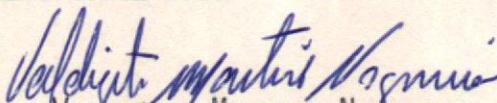
PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24/08/1993

DECISÃO DA COMISSÃO

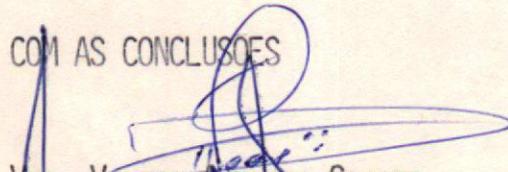
A COMISSÃO REUNIDA NESTA DATA INFRA, PASSA
À VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24/08/93, À VISTA DO RELATÓ-
RIO APRESENTADO, PELA ORDEM:

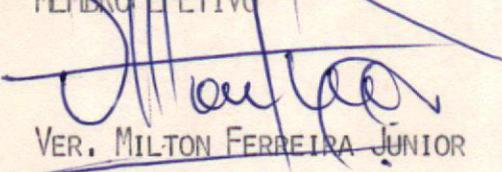
VOTOS

PELAS CONCLUSÕES


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
RELATOR

COM AS CONCLUSÕES


VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO


VER. MILTON FERREIRA JUNIOR

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 17 DE SETEMBRO DE 1993



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº 426

PROTOCOLO GERAL Nº 1978, DE 26/AGOSTO/1993

PROJETO DE LEI Nº 028/93

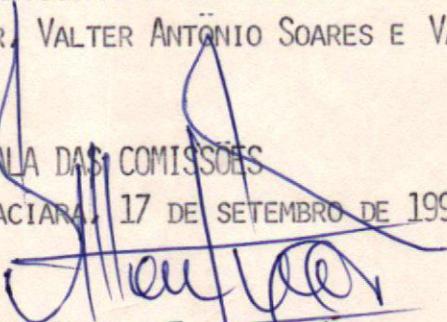
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, OPINOU PELA REGIMENTALIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/93, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARTICIPARAM DA REUNIÃO OS SENHORES VEREADORES MILTON FERREIRA JÚNIOR, VALTER ANTÔNIO SOARES E VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 17 DE SETEMBRO DE 1993


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE


VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO

12
A



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13
4

PROCESSO Nº: 426

REFERENTE AO PEDIDO DE VISTA DO VER. PAULO ROBERTO APARECIDO
ABRÃO.

APÓS ESTUDOS AO REFERIDO PROCESSO, APRESENTAMOS AS SEGUIN-
TES EMENDAS:

EMENDA MODIFICATIVA

ARTIGO 10º: O CHEFE DO EXECUTIVO DISCIPLINARÁ O FUNCIONA-
MENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, PREVENDO
SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, SUBMETENDO-A À APRECIÇÃO
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EMENDA MODIFICATIVA

ARTIGO 13:

I- APROVAR AS NORMAS ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL
DO BEM-ESTAR SOCIAL.

JACIARA, 08 DE NOVEMBRO DE 1993


VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
SOLICITANTE DO VISTA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº: 426

PROTOCOLO GERAL Nº 1978

ASSUNTO: CONSTITUCIONALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO.

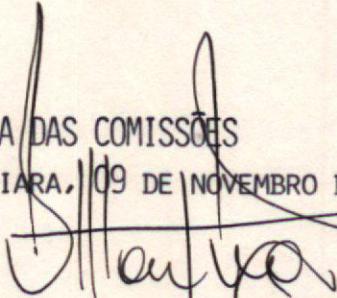
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS PELO VEREADOR PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO

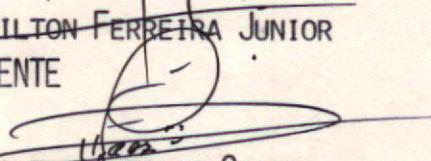
A COMISSÃO REUNIDA NESTA DATA, ESTUDOU AS EMENDAS APRESENTADAS PELO VEREADOR PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO, E EMITE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

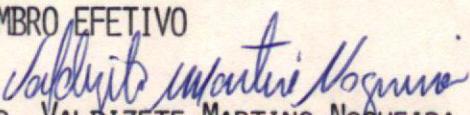
ESTIVERAM PRESENTES OS SENHORES VEREADORES, A REUNIÃO: VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, VALTER ANTÔNIO SOARES E MILTON FERREIRA JÚNIOR.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 09 DE NOVEMBRO DE 1993


VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE


VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO